DECRETO Nº 1.426
de 16 de fevereiro de 2009

Regulamenta a autorização e cessão de uso de espaço público, para a realização de bailes, forrós, shows, boates e similares, com utilização de obra protegida pelos direitos autorais.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 68, §4°, da Lei federal n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei municipal n° 1.119, de 06 de dezembro de 2002

DECRETA:

Art. 1º - A realização de bailes, forrós, shows, boates e eventos similares dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, por meio de alvará de licença, de acordo com a Lei 1.119, de 06 de dezembro de 2002, combinada com o disposto no art. 169 e parágrafo único da Lei Complementar n° 165, de 2 de junho de 2008 (Código Tributário).

Art. 2º - O alvará de licença de que trata o artigo anterior será expedido pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I- contrato social e cartão de CNPJ da empresa no ramo de eventos sociais, com identificação dos responsáveis;

II - laudo definitivo do corpo de bombeiros sobre a segurança do estabelecimento e adoção de medidas de segurança contra incêndio e saídas de emergência;

III - recibo de recolhimento dos direitos autorais decorrentes de utilização de obras artísticas, emitido pelo ECAD, nos termos do Decreto n° 1.415, de 1° de dezembro de 2008;

IV – prova de comunicação à Policia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar, para as providências relacionadas às suas respectivas competências

V - cópia do alvará da Vara de Infância e Juventude.

Art. 4º - Fica proibido o uso de obra musical protegida por direitos autorais em qualquer repartição pública do Município sem a prévia autorização do dirigente do órgão da Administração direta e indireta a que a repartição está vinculada.

Art. 5° - Na autorização ou cessão de espaço público, a título gratuito ou oneroso, fica o solicitante obrigado a declarar expressamente se fará utilização de obra musical protegida por direitos autorais.

§1° – Além da penalidade criminal aplicável ao fato, o solicitante que prestar falsa comprovação dos pagamentos de direitos autorais incorrerá no pagamento de multa ao Município equivalente ao dobro do valor devido ao ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

§2° - O não cumprimento no disposto deste artigo ensejará ao responsável pela repartição o ressarcimento aos cofres públicos do que o Município depender em razão da fiscalização do ECAD, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 16 de fevereiro de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo